



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Banco Alimentar como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Banco Alimentar.

Ministério da Justiça, em Maputo, aos 17 de Março de 2014. — A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu o Ministro da Justiça, assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Clube de Negócios France-Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube de Negócios France-Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, aos 16 de Março de 2015. — O Ministro, *Abduremane Lino de Almeida*.

Governo do Distrito de Bilene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Jovens Luz da Vida Alvi, com sede no Posto Administrativo da Praia do Bilene área deste distrito, requereu ao governo do Distrito do Bilene o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos a acta da constituição da associação e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de jovens com fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos e em observância do disposto no n.º 3 artigo 5, do Decreto n.º 44/2007 de 18 de Julho é reconhecida como personalidade jurídica a Associação dos Jovens Luz da Vida ALVI, com sede no posto administrativo da Praia do Bilene área deste Distrito.

Governo do Distrito do Bilene, em Macia, aos 12 de Agosto de 2014. — A Administradora do Distrito, *Isabel Tila Chilaule*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Artes Billac Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Armando Simão Bila, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110104580018I, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, válido até vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro natural de Chokwe, província de Gaza, residente em Boane, quarteirão sete, casa número duzentos e vinte, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Artes Billac Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada e que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede em Boane, Província de Maputo, na Avenida de Namaacha, Bairro sete, quarteirão sete.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de quinze mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Armando Simão Bila.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único pode, nos termos em a lei o permite transmitir a sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor Armando Simão Bila.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes; e
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para a assinatura de actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Fleet Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de um de Outubro de dois mil e catorze, procedeu-se na sede social da Moza Fleet Services, Limitada, sita no Bairro da Coop, Primeira Rua Perpendicular número quinze, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 1000323494, com o capital social de seiscentos mil meticais, à deliberação sobre uma proposta de cessão das quotas, e a alteração a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de seiscentos mil

meticais e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais que representam trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social pertencente a Samuel Eugénio Manhique;
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais que representam trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social pertencente a Futurium, S.A.;
- c) Uma quota no valor de duzentos mil meticais que representam trinta e três virgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao Gil Remigio Ferrão Guiamba.

Maputo, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Twin Mode, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio de dois mil e quinze, da Twin Mode, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número dezassete mil seiscentos e vinte e sete, a folhas cento e noventa e uma verso do livro C traço quarenta e três, com data de trinta de Setembro de dois mil e cinco e que no livro E traço setenta e nove, folhas cento e oitenta e um verso, sob o número trinta e sete mil setecentos e treze, com a mesma data da matrícula está inscrito o pacto social, deliberaram o seguinte:

Entrando-se de imediato na ordem de trabalhos, relativamente ao seu Ponto Único, foi após análise e discussão, deliberado por aprovação unânime, a alteração do artigo terceiro, a cessão de quotas e entrada de novos sócios da sociedade, passando a vigorar a seguinte redacção:

- a) O senhor Lingbin Kong, titular de setenta por cento, no valor nominal global de sete mil meticais, correspondentes à setenta por cento do capital social;
- b) O senhor Dingane Abreu Mamadhussen, titular de vinte por cento, no valor nominal global de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) O senhor Bassirou Ndiaye, titular de cinco por cento, no valor nominal global de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) A empresa Hirize, Limitada, representada pelo senhor Ntanz Carrilho, titular de cinco

por cento, no valor nominal global de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Esgotada a agenda de trabalhos e por nada mais haver a tratar, foi a reunião declarada encerrada, tendo-se lavrado a presente acta que, depois de lida vai por todos assinada.

O Técnico, *Ilegível*.

Associação Clube De Negócios France-Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração da Associação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação adopta a denominação Clube ou Associação de Negócios France-Moçambique, é uma pessoa colectiva, de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes Estatutos e por demais legislação aplicável.

Dois) O funcionamento do Clube, é regido pelos presentes Estatutos a serem executados e interpretados de acordo com as leis em vigor em Moçambique, bem como o seu Regulamento Interno.

Quatro) O Clube não deve envolver-se em qualquer actividade política ou religiosa, nem permitir que seus recursos ou instalações possam ser usados para tais fins.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito e duração)

Um) A Associação “Clube de Negócios France-Moçambique” é uma associação de âmbito nacional, com duração por tempo indeterminado e com sede em Maputo, sita na embaixada da França, Avenida Julius Nyerere n.º 2361 Sommerschild Maputo.

Dois) A Associação pode criar representações em qualquer parte do país.

Três) A sede pode ser transferida para outro local por decisão dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Para a prossecução do seu objecto, a Associação pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos.

Dois) Constitui o objecto da Associação:

- a) Proporcionar um espaço de intercâmbio e encontros com empresas e organizações francesas e moçambicanas, para identificar, rever e discutir, num espírito de parceria e de confiança mútua, as questões de interesse comum e qualquer outro assunto de carácter económico, industrial e comercial;
- b) Aconselhar e apoiar empresas francesas e outras pessoas ou organizações francesas que já estejam estabelecidas ou que pretendam estabelecer e que façam ou pretendam fazer negócios em Moçambique, relativamente a todos assuntos de carácter comerciais, financeiros e económicos;
- c) Aconselhar e apoiar empresas moçambicanas e outras pessoas ou organizações moçambicanas que já estejam estabelecidas ou que pretendam estabelecer e que façam ou pretendam fazer negócios em França, relativamente a todos assuntos de carácter comerciais, financeiros e económicos;
- d) Aconselhar, auxiliar e apoiar a promoção do comércio, do investimento, das finanças e da indústria entre Moçambique, França, e a União Europeia;
- e) Promover o investimento Francês em Moçambique, e o investimento Moçambicano na França, e fomentar, apoiar e representar os interesses das empresas francesas em Moçambique e vice-versa;
- f) Promover e apoiar, em ambos os países, as visitas empresariais;
- g) Obter, compilar, publicar e divulgar informações, estatísticas e outros dados e documentos relativos às actividades empresariais ou a outras áreas que possam ser de interesse para os membros;
- h) Aumentar e melhorar a cooperação comercial e económica entre as autoridades moçambicanas e os representantes das autoridades francesas;
- i) Promover reuniões e diversas actividades comerciais e sociais relacionadas com os objectivos do Clube, e cooperar com outras organizações, entidades e associações regionais estabelecidas em Moçambique;
- j) Prestar apoio, dar informações, criar oportunidades em termos de formação, educação e *networking* para fortalecimento dos laços entre a comunidade empresarial francesa

e a comunidade moçambicana, e fomentar um relacionamento económico mais próximo entre França e Moçambique;

- k) Criar os comités e sub-comités necessários para cumprir missões específicas, eventos e actividades destinadas a promover os interesses do Clube;
- l) Estabelecer e fomentar laços com instituições congêneres, Clubes de negócios, Câmaras de Comércio, associações, e outras entidades, francesas, moçambicanas, da África Austral e internacionais;
- m) Manter e desenvolver um ambiente propício aos negócios, ao comércio, ao intercâmbio cultural e a inovação;
- n) Prestar assistência aos membros na implementação e desenvolvimento de suas actividades em Moçambique e em todos outros serviços com aquelas relacionadas.

Três) Todas as comunicações internas serão realizadas em Francês ou em Português.

Quatro) Todos os documentos legais deverão ser produzidos em Português.

Cinco) As comunicações externas e as publicações serão realizadas simultaneamente em Português e Francês; e em alguns casos, também em Inglês e em outros idiomas.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que desenvolvam ou que tem interesse em desenvolver actividades comerciais ou industriais em Moçambique e que se identifiquem com os fins prosseguidos pelo Clube.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

O Clube tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores são pessoas singulares de nacionalidade moçambicana e francesa, residindo e trabalhando em Moçambique, unidos por um desejo comum de criar a presente associação, com objectivos definidos no artigo Terceiro dos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos são as empresas públicas e privadas, em parcerias ou em participação, empresas

individuais e associações, instituições públicas e outras organizações estabelecidas em França, com escritórios ou interesses em Moçambique;

- c) Membros temporários são pessoas colectivas ou singulares, que ainda não sejam membros do Clube e desejam participar em um dos eventos do Clube.
- d) Membros honorários são pessoas colectivas ou singulares com reconhecido mérito na sociedade moçambicana, francesa ou outra.
- e) Membros associados são pessoas singulares ou colectivas, empresas públicas ou privadas, sociedades em parceria ou em participação, empresas individuais, associações ou outras organizações que não estejam estabelecidas em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos Membros)

Um) A admissão dos membros será efectuada assim que se efectue o pagamento da jóia e das quotas anuais.

Dois) A admissão dos membros honorários do Clube será feita mediante proposta por dois membros do Conselho de Direção na Assembleia Geral.

Três) Os membros que sejam pessoas colectivas designarão uma pessoa singular para representá-las.

Quatro) O Regulamento interno do Clube estabelecerá as regras complementares sobre os procedimentos para admissão de novos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos Membros)

São deveres dos membros:

- a) Zelar pelo bom nome do Clube e participar nas actividades por ela promovidas;
- b) Participar das reuniões para que for convocado;
- c) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- d) Difundir os propósitos do Clube e cumprir com os estatutos, bem como as deliberações do corpo directivo;
- e) Pagar a jóia de admissão e as quotas;
- f) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- g) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- h) Comparecer às sessões das Assembleias Gerais para as quais tenham sido convocados;

- i) Contribuir para o bom nome do Clube e para o seu desenvolvimento;
- j) Promover a adesão de novos membros;
- k) Cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos Estatutos;
- d) Gozar todos os benefícios e garantias que lhe conferem os Estatutos, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- e) Participar em cursos de capacitação e formação no âmbito da organização;
- f) Ser contratado para os cargos de chefia dentro do quadro do pessoal do Clube;
- g) Receber carta de identificação como membro;
- h) Ser informado e participar em todas as actividades e eventos organizados pelo Clube;
- i) Procurar apoio, aconselhamento e beneficiar dos serviços oferecidos pelo Clube;
- j) Figurar na lista de discussão e na lista de distribuição de todas as publicações periódicas ou regulares do Clube;
- k) Convidar pessoas ou membros de organizações moçambicanas para alguns eventos organizados pelo Clube, desde que eles pagam os custos de entrada previstos, quando aplicável.

Dois) Só os membros efectivos tem direito de voto nas Assembleias Gerais; em caso de ausência ou omissão, o membro efectivo poderá indicar um representante, conferindo-lhe poderes para depositar o seu voto por procuração.

Três) Os membros honorários não pagarão os direitos de admissão nos eventos, nem as jóias. Não poderão fazer parte do Conselho de Direção.

Quatro) Os membros associados terão de pagar os direitos de admissão nos eventos organizados pelo Clube, mas não serão obrigados a pagar a jóia nem as quotas. Não poderão fazer parte do Conselho de Direção.

Cinco) Os membros temporários, honorários e associados não têm direito a voto na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Jóia e quotas)

Um) Os valores da jóia e das quotas a pagar pelos membros serão ratificados pela Assembleia Geral.

Dois) A jóia e as quotas anuais são pagas no momento da inscrição no clube, e nos anos seguintes paga-se antecipadamente, no início de cada ano civil.

Três) Será também definido um direito de admissão aos eventos organizados pelo Clube, de forma que as pessoas colectivas e singulares que ainda não sejam membros, possam participar.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício de Cargos)

Um) Os membros não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

Dois) As sociedades membros que forem eleitas para os órgãos associativos, indicarão uma pessoa singular para as representar, devendo essa indicação ocorrer no prazo de dez dias após a designação para o exercício do cargo, considerando-se, em caso de inexistência de tal declaração, que tal pessoa singular será a mesma indicada pelo membro como seu representante no Clube quando da subscrição da qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos do Clube;
- e) Os que ofendam, impeçam ou prejudiquem as actividades ou propósitos do Clube;
- f) Os que façam uma declaração expressa de vontade de renúncia de qualidade de membro.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Fundos e Receitas da Associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundos da Associação)

Um) Constituem receitas do Clube:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

- c) Quaisquer fundos, donativos, doações, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração do Clube;
- e) O produto da venda de qualquer bem ou serviço realizada pelo Clube;
- f) Os rendimentos relativos a organização de actividades, receitas relacionadas com qualquer outro serviço prestado pelo Clube.

Dois) O Clube poderá solicitar apoio adicional de patrocinadores.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da Associação e suas competências

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Clube:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo do Clube, reunindo todos os membros fundadores e efectivos, quer pessoalmente, quer por mandato.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique e com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os Estatutos e princípios regulamentos;
- b) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- e) Apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais de Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- f) Eleger os membros honorários;
- g) Preencher as vagas que se verifiquem nos órgãos sociais;
- h) Decidir sob proposta de Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transacção de compra, venda ou troca de bens

móveis e imóveis do Clube, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

- i) Resolver dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse do Clube;
- j) Aplicar as sanções previstas no artigo décimo segundo do presente estatuto;
- k) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- l) Aprovar o balanço e contas de exercício do Clube apresentado pelo Conselho de Direcção;
- m) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- n) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- o) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros do Clube;
- p) Fixar o valor das quotas anuais;
- q) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;
- r) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- s) Deliberar sobre a dissolução do Clube e destino do respectivo património;
- t) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse do Clube.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, que o substitui as suas ausências e impedimentos, e um Secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por voto secreto por um período de dois anos, podendo os seus mandatos ser renovados.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e do presente estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Manter a ordem, conceder e retirar a palavra nas assembleias;

d) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;

- e) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- f) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- g) Usar o voto de qualidade em caso de empate de votação;
- h) Assinar com o vice-presidente e vice-presidente vogal as actas de reuniões a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- i) Ordenar, assinar e dar seguimento expediente da Assembleia Geral;
- j) Dar posse os membros dos órgãos sociais incluindo os respectivos membros da Assembleia Geral;
- k) Pronunciar-se sobre os pedidos de renúncia apresentados por qualquer membro directivo que a apresente formalmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais do Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovar o programa de acção e orçamento do ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral, reúne-se extraordinariamente, sempre que haja motivo que o justifique, nomeadamente:

- a) A pedido de alguns órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de um aviso enviado por meio de correio electrónico a cada membro do Clube, com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reuniões extraordinárias, o prazo referido anteriormente poderá ser de seis dias.

Dois) A convocação para Assembleia Geral, constará obrigatoriamente o dia, hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar, é necessário que esteja presente mais de cinquenta por cento dos

membros, sendo que na ausência de mais de cinquenta por cento dos membros e decorridos uma hora, o presidente decidirá sobre o respectivo cancelamento.

Quatro) As decisões da Assembleia Geral tomará serão ratificadas por maioria simples de votos, ou seja, por mais de cinquenta por cento dos membros presentes.

Cinco) Em cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta no livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

Seis) Todo o processo eleitoral, incluindo as candidaturas aos diversos órgãos, deverá reger-se pelo Regulamento Eleitoral elaborado pelo Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

Sete) Qualquer proposta de alteração a este Regulamento deverá ser enviada aos membros do Clube com a antecedência mínima de dez dias em relação à data da Assembleia Geral, para o efeito convocada.

Oito) A eleição para os órgãos sociais terá lugar durante o último mês de duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e de representação o Clube.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção, são eleitos pela Assembleia Geral, por meio de voto secreto, por um período de um ano, podendo, depois de se terem candidatado para efeito, ver os seus mandatos ser renovados.

Três) O Conselho de Direcção é composto por pelo menos seis membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimento.

Quatro) Um Secretário-geral; em nome do Clube, ele é responsável por:

- a) Coordenar as reuniões e os eventos do Clube;
- b) Fazer e dar a conhecer as actas das reuniões e das assembleias;
- c) Divulgar todas as comunicações relacionadas com o conselho e com o clube;
- d) Responder a qualquer pedido de um membro do Clube ou qualquer outra pessoa ou entidade.

Cinco) Um Secretário-geral adjunto, que substitui o secretário geral nas suas ausências e impedimentos;

Seis) Um tesoureiro; em nome do Clube, ele é responsável por:

- a) Manter de maneira adequada e conforme a legislação em vigor, os registos contabilísticos, detalhando com precisão os rendimentos auferidos e os gastos desembolsados;

b) Apresentar ao Conselho Consultivo Fiscal, para efeitos de análise e parecer, um relatório de contas relativos ao exercício anterior e um orçamento proposto para o ano em curso.

Sete) Um Tesoureiro Adjunto, que o substitue nas suas ausências e impedimento.

Oito) O Conselho de Direcção está autorizado a tratar dos assuntos relacionados com as actividades do clube.

Nove) O Conselho de Direcção apresenta um relatório anual de suas actividades à Assembleia Geral.

Dez) O Conselho de Direcção tem o direito de nomear um ou mais comissões ou comités competentes para atender às necessidades temáticas específicas.

Onze) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes, ou seja, por mais de cinquenta por cento dos membros presentes, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em geral:

- a) Administrar, gerir o Clube e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para Assembleia Geral em especial;
- b) Definir a política e estratégia do Clube a implementar em conformidade com os seus fins;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património do Clube e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento do Clube;
- f) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades do Clube;
- g) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- h) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- i) Aprovar os programas específicos do Clube ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção do Clube;
- j) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados do Clube e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;

k) Representar o Clube activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez a cada três meses, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros, ou seja, de mais de cinquenta por cento de todos os membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, ou seja, pela obtenção de mais de cinquenta por cento dos votos, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Administração que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos por um período de dois anos, pela Assembleia Geral: o Presidente, o Vice-Presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e o Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da Lei, dos Estatutos, na direcção, gestão dos fundos e do património do Clube;
- b) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a ser desenvolvidas pela administração, nos termos de regulamentos gerais internos do Clube;
- c) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;
- d) Participar no Conselho de Direcção, sempre que julgar necessário;
- e) Convocar a assembleia geral extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros, ou seja, mais de cinquenta por cento dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes ou representados, ou seja, pela obtenção de mais de cinquenta por cento dos votos, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação do Clube)

Um) O Clube obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Presidente do Conselho de Direcção, ou a dum Vice-Presidente do Conselho de Direcção, ou dos seus representantes.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou a quem ele delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no Presidente do Conselho de Direcção os poderes colectivos de representação do Clube, em juízo ou fora dele.

Quatro) Para realizar operações de pagamento a partir da conta bancária, o Clube obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Presidente do Conselho de Direcção, ou a do Vice-Presidente do Conselho de Direcção, ou dos seus representantes, e a outra assinatura seja a do Tesoureiro ou do Tesoureiro adjunto ou dos seus representantes.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção da Associação)

Um) A dissolução do Clube será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens do Clube em conformidade com a lei e do Regulamento interno.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção do Clube por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo do Clube até à medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores do Clube e realizado o activo do património do Clube, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução;
- c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo

objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários do Clube deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas)

A interpretação de dúvidas na aplicação do presente estatutos e a integração de casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral da Associação, sempre que a lei nada dispuser.

Associação Banco Alimentar

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Natureza)

Um) A Associação Banco Alimentar, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa e financeira.

Dois) A Associação é regulada pelos presentes estatutos e legislação em vigor aplicável.

Três) Na prossecução dos seus objectivos sociais e estatutários, o Banco Alimentar pode associar-se a outras entidades nacionais e estrangeiras, que tenham idênticos objectivos e/ou a ele relacionados.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação tem a sua sede em Maputo, na Rua da Confiança número setenta e seis.

Dois) A Associação pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Direcção, a Associação pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Associação é de âmbito nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação é constituída por um período indeterminado, com início da data do seu reconhecimento jurídica.

ARTIGO QUINTO

(Fim e Objectivos)

Um) A Associação tem como fim a promoção da solidariedade e voluntarismo, nomeadamente através da recolha, uso eficiente de alimentos e a sua distribuição às pessoas carenciadas.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a Associação tem como objectivos ou atribuições principais:

- a) Promover projectos para a recolha e redistribuição de alimentos;
- b) Promover acções para uma maior eficiência no uso de alimentos, com vista a evitar desperdícios e promover o seu re-aproveitamento;
- c) Promoção da melhoria da qualidade de vida da sociedade, nomeadamente através de acções e técnicas que melhorem a nutrição, conservação e disponibilidade de alimentos;
- d) Promoção da solidariedade e voluntarismo em acções relativas ao fim da Associação;
- e) Promover acções de combate a fome e assistência às populações carenciadas;
- f) Promoção da consciência pública sobre o uso dos alimentos;
- g) Promover a realização de estudos sobre o uso de alimentos e nutrição;
- h) Promover o estabelecimento de mecanismos de cooperação com as comunidades locais para o melhor uso de alimentos;
- i) Promover a ligação e cooperação com outras associações, organizações, cooperativas, nacionais ou internacionais, de natureza similar e procurar fazer-se representar junto das mesmas sempre que necessário;
- j) Representar os membros perante quaisquer instituições privadas ou públicas.

Três) A Associação pode realizar outras actividades conexas ou subsidiárias das suas atribuições, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, exoneração, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Definição)

A Associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores, todos os que participarem na Assembleia Geral constituinte;
- b) Efectivos, os fundadores e qualquer pessoa colectiva ou singular, registada ou residente em Moçambique, interessados na realização dos objectivos da associação e que, por acto de

manifestação voluntária, decidiram aderir à associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal depois da assembleia constitutiva;

c) Apoiantes, qualquer pessoa singular, organização, associação ou empresa, nacional ou estrangeira interessada na realização dos objectivos da associação e que contribuam de qualquer forma para a realização dos objectivos da associação;

d) Honorários, qualquer pessoa singular, organização, associação ou empresa, nacional ou estrangeira aos quais a Assembleia Geral atribua tal categoria por méritos realizados em prol da associação ou dos objectivos e fins que este deseje.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) Para Além dos membros fundadores, podem ser admitidos outros desde que aceitem expressamente os presentes estatutos e o exercício efectivo do associativismo;

Dois) A admissão é da competência do Conselho de Direcção e obedece aos seguintes princípios fundamentais:

- a) Apresentação por escrito de pedido de admissão pelo interessado, com ou sem carta de recomendação de um membro;
- b) O Conselho de Direcção delibera sobre a admissão na sua primeira reunião subsequente ao pedido;
- c) A admissão efectiva, com aquisição de todos os direitos e obrigações, é condicionada ao pagamento da jóia e quotas respectivas;
- d) Em caso de recusa, o Conselho de Direcção deve fundamentar a sua posição. A decisão é passível de recurso a Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Requerer aos órgãos competentes da associação as informações que desejarem e examinar os documentos e as contas da associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção.

e) Requerer, fundamentadamente, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

f) Candidatar-se, aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, nomeados ou designados, salvo justificado motivo de escusa;

g) Participar, em geral, nas actividades da associação e executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos sociais competentes;

h) No caso dos membros que sejam pessoas colectivas, designar os seus representantes nos órgãos da associação;

i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Três) Os membros apoiantes e honorários têm os mesmos direitos que os membros efectivos e fundadores, excepto os referidos nas alíneas b), c), e), e f) e outros direitos expressamente excluídos pelos presentes estatutos ou regulamentação complementar.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Consideram-se deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer instruções decididas pela Assembleia Geral ou Conselho de Direcção;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente tomados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- d) Efectuar o pagamento regular das quotas, cujos valores são fixados em Assembleia Geral;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão)

Um) Ficam com todos os direitos de membros suspensos os que, tenham em débito quaisquer encargos ou três meses de quotas, não liquidarem tais débitos dentro do prazo que, lhes for fixado.

Dois) Ficam ainda com todos os direitos de membros suspensos os que tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Voluntariamente, manifestar essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção, perdendo todos os direitos inerentes a essa qualidade, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à associação à data existentes;
- b) Tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, não liquidar tais débitos dentro do prazo que, por carta registada, lhes for fixado;
- c) Não cumpra as leis, as normas estatutárias e regulamentares ou qualquer deliberação dos órgãos sociais.

Dois) O membro que pretenda desvincular-se da associação deve apresentar ao Conselho de Direcção o respectivo requerimento com trinta dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a demissão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) Aos membros que infringirem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) A advertência, cuja aplicação é da competência da Assembleia Geral, é registada na acta da reunião em que for aprovada e destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que tenham resultado para a associação prejuízos graves.

Três) A suspensão reveste a forma cautelar durante a instrução do processo, o que implica que o membro não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceptuando os inerentes à participação social, durante o mencionado período.

Quatro) A exclusão é da responsabilidade da Assembleia Geral.

Cinco) A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de processo disciplinar da competência do Conselho de Direcção.

Seis) É causa da destituição do presidente da Mesa de Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que o deva fazer e, de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência por motivo justificado a, pelo menos três sessões seguidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

Um) Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral ou o Conselho de Direcção podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por cinco anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Excluída a primeira eleição, só são elegíveis para titulares dos órgãos da associação os membros que o sejam há pelo menos três meses.

Quatro) Para além do previsto no número um anterior, não podem ser eleitos para o mesmo órgão da associação ou ser simultaneamente titulares dos órgãos sociais, os cônjuges, as pessoas que vivem em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta ou irmãos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regras comuns)

Um) Todos os órgãos da associação devem ter pelo menos, um secretário.

Dois) Nenhum órgão da associação, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos seus lugares, devendo proceder-se, caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por membros suplentes.

Três) Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão da associação, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e de secretário do órgão.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poder este fazer-se representar por outro membro ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada pelo presidente, um vice-presidente e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciar e votar o balanço, contas da associação e relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias, através do envio de cartas aos membros ou por qualquer outro meio que garanta prova escrita, podendo ser complementada pela publicação de anúncio nos meios de comunicação social.

Três) As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Quatro) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Os membros honorários e apoiantes não têm direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados sessenta por cento dos membros efectivos.

Três) Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral compete à Assembleia Geral, eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos

membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Exclusão de membros;
- e) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da associação;
- f) Dissolução da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

Um) Para além do previsto nos presentes estatutos, compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como nomear os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o balanço, contas da associação, relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- d) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- e) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- f) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- c) Rubricar todos os livros obrigatórios e as actas da associação;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam apresentadas.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é composto pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário e regularmente uma

vez por mês, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho de Direcção podem ser remunerados, cabendo tal decisão a Assembleia Geral, que fixa os seus termos e condições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presentes pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserve à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o orçamento e o plano de actividades;
- b) Executar o plano de actividades e orçamentos;
- c) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- d) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da associação;
- f) Instruir os processos e aplicar as sanções previstas nos números dois e três do artigo décimo e apresentar à Assembleia Geral a proposta fundamentada de aplicação das sanções referidas na alínea c) do número um do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do presidente)

Um) Compete em particular ao presidente:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

Dois) O presidente da associação pode, mediante confirmação prévia pelo Conselho de

Direcção, nomear mandatários para execução das competências previstas no número um anterior.

Três) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatoriamente uma do presidente, salvo para assuntos de mero expediente, em que será bastante a assinatura do tesoureiro.

Quatro) Na ausência do presidente as suas competências são exercidas pelo vice-presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição e natureza)

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal, constituído por três membros, dos quais um é o seu presidente e dois são vogais, eleitos anualmente, em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório as contas do exercício, o orçamento e o plano de actividades;
- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;
- c) Diligenciar para que a escrituração da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar, quando julgue necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir, sem direito a votar às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade e deliberações)

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho de Direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ele dotados ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- c) Taxas de serviços prestados aos membros;
- d) Juros ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- e) Todos os bens, móveis ou imóveis, que a associação venha adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento e instalação;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- g) Os fundos atribuídos por associações nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fixação dos montantes das quotas)

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da Jóia e das quotas a pagar por cada membro.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Encargos)

Um) São encargos da associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que previstos no orçamento.

Dois) É vedado ao Conselho de Direcção a realização de despesas não referidas no número anterior.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da associação é feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos termos da lei.

Dois) A dissolução da associação só pode ser decidida por maioria de três quartos de voto de todos os membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Primeira assembleia Geral)

A primeira Assembleia Geral deve ser convocada num prazo de sessenta dias contados a partir da data do registo legal da associação.

Súper Mercado Botle Store M.L.K, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e quatro a quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, do referido cartório, e de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número. Datada de sete de Maio de dois mil e quinze, os sócios decidiram o seguinte.

Divisão e cessão de quota do sócio Ricardo da Conceição Matsinhe.

Que, em consequência da operada divisão e cessão de quotas e de acordo com a deliberação da acta avulsa acima mencionada fica alterada a composição do artigo quaton do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e sete vírgula sete por cento do capital social, pertencente a sócia Lina Lucia Mingo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo da Conceição Matsinhe;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rosa Micaela da Conceição;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Keven Fernando da Conceição Matsinhe;

- e) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Luísa Moisés Isaías.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo quinze de Maio de dois mil e quinze.
– A Técnica, *Illegível*.

Kissántipa Biomed Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, exarada de folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e onze traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Kissántipa Biomed Investimentos, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Mohamed Said Barre número oitocentos e treze, terceiro andar.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exploração de todas as actividades relacionadas a exportação e importação de:

- a) Equipamento e material hospitalar e laboratorial;
- b) O exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias abrangidos pelas classes VII, VIII, IX, e XIII (equipamento, material hospitalar e laboratorial);

- c) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;

- d) Gestão de armazéns e lojas.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) O sócio Crimildo Silvestre Januário, com uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) O sócio Alberto Luís Pedro, com uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou *email* dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelos dois sócios, Crimildo Silvestre Januário e Alberto Luís Pedro, que ficam desde já nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois gerentes ou de um gerente e um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos preciosos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Cinco) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados, fecharão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Safe Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de oito de Maio de dois mil e quinze, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Safe Car, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, adiante designada Sociedade, a cessão da quota do sócio Mário Jorge Fernandes Lopes no capital social da sociedade, pelo seu valor nominal a favor da sócia JCR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da decisão acima tomada é alterado o artigo terceiro dos Estatutos da Sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a JCR – Sociedade Unipessoal Limitada;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Sandro Marino Ferreira Alves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos valores que vierem a ser deliberados pelos sócios, de acordo com as necessidades e objectivos da sociedade e em observância das formalidades estabelecidas pela legislação moçambicana vigente.

Maputo, oito de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Idis – Idaite & Ismael Manutenção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública um de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas quatro a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e sete, traço A, deste cartório notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, conservadora e notária superior A do Terceiro Cartório Notarial, e substituta legal da Notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, constituída entre Idaite Francisco Eduardo Chate e Ismael Domingos Manjate uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Idis-Idaite & Ismael Manutenção e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Vila de Boane, Rua das Tamareneiras número trinta e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Idis – Idaite & Ismael Manutenção e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Vila de Boane, Rua das Tamarineiras número trinta e um, podendo a assembleia geral, quando o julgar conveniente, deslocar o lugar da sede, abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação e manutenção de piscinas;
- b) Manutenção e pinturas de imóveis;
- c) A participação em outras sociedades ou em qualquer forma de associação ou agrupamento de empresas, nos termos permitidos por lei;
- d) A promoção, gestão de empreendimentos, investimentos comerciais e industriais;
- e) A representação de empresas e a mediação comercial;
- f) A exercer a actividade de reparação e montagem de sistemas de frio;
- g) A exercer actividade de consultoria em engenharia civil e hidráulica;
- h) E exercer actividade de formação profissional.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito, em quinze mil meticais, encontra-se realizado em dinheiro no mínimo legal, dividido e representado por duas quotas:

- a) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Idaiate Franscisco Eduardo Chate;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Ismael Domingos Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou, ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, respectivos cônjuges e descendentes.

Dois) Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, gozando do direito de preferência nessa divisão e cessão os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;

b) Em caso de morte, interdição, incapacitação, insolvência ou falência de qualquer sócio;

c) Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortizar a quota será sempre tomada em assembleia geral. Por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

ARTIGO OITAVO

Sucessão

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção, continuar com o representante legal do sócio falecido ou interdito ou incapacitado ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para apreciar, discutir aprovar ou alterar o balanço e contas e contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos, para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na Lei Comercial, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem por escrito na referida deliberação, a excepção das deliberações que impliquem modificação do paco social e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por um gerente, ficando os sócios desde já designados gerentes da mesma, obrigando-se esta pela assinatura de qualquer um deles.

Dois) A gerência, mediante deliberação social, tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições, mas sempre com dispensa de caução.

Três) Cada um dos gerentes poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em outro gerente e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria simples, em caso de renúncia a gerência de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço, contas e aplicação de resultados

Um) O balanço anual e as contas de resultado do exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da Lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a Assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos representativos do capital social.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lei aplicável

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na Lei Comercial aplicável as sociedades por quota.

Está conforme.

Maputo nove de Abril dois mil e quinze.
— A Técnica, *llegível*.

Umi Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um Maio de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três traço E, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chibuto, a cargo de Gonçalo André Mugabe, conservador e notário e director da conservatória, com funções notariais, na referida conservatória, foi constituída uma entre: Davda Umed Kumar Mohanlal e Manuel Mirage Prabhudas, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Umi Auto, Limitada, com sede na cidade de Chókwe, província de Gaza, Republica de Moçambique a qual se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a denominação de Umi Auto, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Umi Auto, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Chókwe podendo no entanto abrir ou fechar sucursais, filiais ou outra forma de representação Social em qualquer parte do território nacional ou estrangeira desde que a assembleia geral o delibere com a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado sendo o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social lavagem, lubrificação de automóveis e mecânica.

Dois) Quando a assembleia geral o delibere, a sociedade poderá exercer outras actividades anexas ou subsidiárias, carecendo para o efeito da competente autorização de quem é de direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Davda Umed Kumar Mohanlal, vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento;
- b) Manuel Mirage Prabhudas, vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas à estranhos bem como a sua divisão depende do prévio expresso consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da respectiva escritura.

Dois) O sócio que e quiser ceder a sua quota avisara por escrito aos outros sócios e a sociedade desse seu propósito indicando a pessoa a quem pretende ceder, o preço, a sessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência no caso de quotas, não querendo caberá aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuara com herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo nomear dentre eles um a que todos representa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, administração e gerência

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário de preferência na sede da sociedade ou noutros sítios por indicar.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção ou correio electrónico.

ARTIGO NONO

Um) A cada quota corresponde a um voto.

Dois) A carta de reuniões da assembleia geral, uma vez assinada, produz imediatamente efeitos com dispensa de qualquer outra formalidade e sem juízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência, administração, da sociedade pertence ao sócio Davda Umed Kumar Mohanlal.

Dois) Entretanto, a sua representação em juízo e fora dele, será feita por pessoa a ser designada pela sociedade com poderes especiais para o efeito.

Três) Para obrigar a Sociedade em actos e contractos, é sempre necessária a assinatura de um dos sócios; os actos de mero expediente poderão ser assinados pela gerência com conhecimento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será elaborado um balanço fechando com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas, deduzidos no mínimo vinte por cento para o fundo de reserva legal e outras deduções que assembleia geral resolva efectuar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

A sociedade só pode dissolver-se nos casos fixados por Lei e dissolvendo-se por acordo de todos os sócios, e, estes serão os liquidatários, devendo proceder-se a liquidação como estiver deliberada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto esteja omissa regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades em vigor na República de Moçambique.

Assim disseram e outorgaram.

Arquivo em pasta respectiva deste livro, estatutos da sociedade e a certidão de reserva de nome, emitida pela conservatória das Entidades Legais, confirmativa de não existência de outra sociedade ou firma com a mesma denominação estatuto.

Esta escritura, depois de lida em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, vão assinar comigo o Conservador.

Está conforme.

Chibuto, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O conservador, *Ilegível*.

MTC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100526158, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, denominada “MTC Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mendes Sialho Fombe, solteiro, maior, natural da cidade de Tete de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100111515B, emitido na cidade de Tete aos onze de Março de dois mil e quinze;

Segundo. Tomás Cornélio Floriano, solteiro, maior natural de Muze de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100338250J, emitido na cidade de Tete aos nove de Julho de dois mil e dez;

Terceiro. Arlindo Luís Capece Giua, solteiro, maior natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101657750I, emitido na cidade de Tete aos vinte e seis de Outubro de dois mil e onze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma e sociedade por quotas e a denominação de MTC Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede em Tete.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto a prestação de serviços de construção de edifícios, estradas e pontes, e outras actividades comerciais permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade da área de construção de obras públicas, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma de participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de quotas e espécies de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondendo à soma das três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Mendes Sialho Fombe, subscreve uma quota no valor de sessenta e seis mil meticais, correspondente a quarenta por centos do capital social;
- b) O sócio Tomás Cornélio Floriano, subscreve uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por centos do capital social;
- c) O sócio Arlindo Luís Capece Giua, subscreve uma quota no valor de

quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por centos do capital social.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeito ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorização que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizadas pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir, quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente, e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos, até que a estes renunciem, ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reuni-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro lugar.

Três) As reuniões deverão ser convocadas, a pedido de um dos sócios, ou pelo administrador único, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral, delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membros da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade nomeadas pela assembleia geral.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por quatro anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e

- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores independentes ou um auditor independente.

Dois) O fiscal único será nomeado pelos sócios, em assembleia geral, por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas de exercício)

Um) O exercício anual da sociedade concide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra

dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Tete, aos dezasseis de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Iuri Ivar Ismael Taibo*.



Bisblocos Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e seis mil seiscentos oitenta e dois, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bisblocos Moz, Limitada, constituída entre os sócios; Nareshkumar Premjibhai Kevadiya, natural de Chiroda Bhavnagar- Gujarat- Índia, filho de Suhamuben Kevadiya e de Varshaben Nareshkumar Kevadiya, portador do passaporte número L sete milhões setecentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte nove, emitido aos onze de Março de dois mil e catorze, pelos Serviços Fronteiriços da Índia e residente na Índia, representado neste acto pelo seu bastante procurador Niranjanbhai Pranlal Rangor e Bisinvest, Sociedade Unipessoal, Limitada, representado neste acto por Jasmine Hasmukh Dhruve, de nacionalidade Indiana, Natural de Jamnarcarr Gujarat- Índia, filha de Hasmukh Purushotamadas Dhruve e de Hasumati Hasmukh Dhruve, portador do Dire n.º 03IN00004801F, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, pelos Serviços de Migração de Nampula e residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, numero quarenta e sete traço E, no Bairro Central e Rooflex Engineering & Infrastructure MZ, Limitada, representado neste acto por Dipakkumar Premshankar Mehta, natural de Ahmedabad- Gujarat- Índia, filho de Jasehuben Premshankar Mehta e de Parulben Dipakkumar Mehta, portador do Passaporte número G dois milhões cento sessenta e nove mil cento e quarenta, emitido aos quatro de Abril de dois mil e sete, pelos Serviços Fronteiriços da Índia e residente em Nampula no bairro central, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bisblocos Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Urbano Central, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral,

abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil nas áreas de;
- b) Edifícios e monumentos;
- c) Instalações eléctricas;
- d) Estradas e pontes;
- e) Obras privadas;
- f) Furos e captação de água;
- g) Obras e urbanizações;
- h) Construção de edifícios e casas pré-fabricadas;
- i) Venda de matéria de construção civil com importação e exportação dos mesmos;
- j) Paredes pré-fabricadas;
- k) Pavés;
- l) Blocos de cimento;
- m) Lancis;
- n) Montagem de elevadores;
- o) Importação de material de construção civil;
- p) Importação de máquinas para fabrico e construções;
- q) A Sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de três milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nareshkumar Premjibhai Kevadiya:

- a) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil meticais, equivalente

a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bisinvest, Sociedade Unipessoal, Limitada;

- b) Uma quota no valor de novecentos mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rooflex Engineering & Infrastructure MZ, Limitada, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos senhores Nareshkumar Premjibhai Kevadiya, Jasmine Hasmukh Dhruve e Dipakkumar Premshankar Mehta que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de dois sócios indistintamente para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.



Bisbritas Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e seis mil seiscentos e setenta e quatro, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bisbritas Moz, Limitada, constituída entre os sócios; Nareshkumar Premjibhai Kevadiya, natural de Chiroda Bhavnagar- Gujarat- Índia, filho de Suhamuben Kevadiya e de Varshaben Nareshkumar Kevadiya, portador do Passaporte número L sete milhões setecentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte nove, emitido aos onze de

Março de dois mil e catorze, pelos Serviços Fronteiriços da Índia e residente na Índia, representado neste acto pelo seu bastante procurador Niranjambhai Pranlal Rangor, Rooflex Engineering & Infrastructure MZ, Limitada, representado neste acto por:

Dipakkumar Premshankar Mehta, natural de Ahmedabad- Gujarat- Índia, filho de Jasehuben Premshankar Mehta e de Parulben Dipakkumar Mehta, portador do Passaporte número G dois milhões cento sessenta e nove mil cento e quarenta, emitido aos quatro de Abril de dois mil e sete, pelos Serviços Fronteiriços da Índia e residente em Nampula no bairro central, celebram o presente contrato de sociedade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bisbritas Moz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Urbano Central, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a extracção de pedras nas das áreas de Rachao, Balastro, Brita.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nareshkumar Premjibhai Kevadiya;

Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rooflex Engineering & Infrastructure MZ, Limitada, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos senhores Nareshkumar Premjibhai Kevadiya e Dipakkumar Premshankar Mehta que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou

representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

Van Rooijen Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e oito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número ummilhões, quatrocentos e setenta e sete mil zero cinco, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Van Rooijen Investimentos, Limitada, constituída entre os sócios: Aquiles de Jesus Simão Gonçalves, com quarenta e cinco por cento de capital social, a sócia Van

Rooijen Investments Mauritius com quarenta e cinco por cento de capital social e o sócio Artur Mazamby Kangela, com dez por cento de capital social, estes últimos dois sócios representados pelo senhor Robertus Willebrordus Marie Van Rooijen, na qualidade de procurador e de cabeça-de-casal, respectivamente, para discutir os seguintes pontos de agenda da Assembleia Geral datada de dezanove dias do mês de Dezembro do ano dois mil e catorze, pelas nove horas, na sede da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, e que representam a noventa por cento de capital social, pertencente à sócia Van Rooijen Investments Mauritius Limited;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, e que representam dez por cento de capital social, pertencente ao sócio Artur Mazamby Alexandre Kangela.

O Conservador, *Ilegível*.

Galaxy África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e quatro a folhas sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número oito A barra BAU, deste balcão, a cargo da conservadora e notária superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Galaxy África, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho e a grosso de diversos produtos de primeira necessidade; vestuário, electrodomésticos; importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Benvindo Tavares António;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Ludovino Francisco Nhacudime.

Dois) A assembleia geral poderá a qualquer momento aumentar o capital social, definindo previamente as modalidades, termos e condições para a sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas, os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas e exclusão de sócio)

Um) A sociedade reserva-se ao direito de amortizar as quotas de qualquer sócio quando tenha este sido excluído ou se exonere da sociedade.

Dois) O sócio poderá ser excluído da sociedade quando sobre a sua quota recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar e nos casos em que demonstre total desinteresse pela vida da sociedade.

Três) O sócio poderá exonerar-se da sociedade nos termos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Da cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária, sempre que necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, será exercida exclusivamente pelo sócio maioritário Benvindo Tavares António que fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessário a assinatura do sócio gerente.

Três) A remuneração da gerência da sociedade, se ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Quatro) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, dos quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo no entanto, a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de litígios)

As questões entre os sócios e entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária em primeiro lugar perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Umi Pioneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, lavrada a folhas cinquenta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três traço D, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chibuto, a cargo de Gonçalo André Mugabe, conservador e notário e director da conservatória, com funções notariais, na referida conservatória, foi constituída uma entre:

Davda Umed Kumar Mohanlal e Manuel Mirage Prabhudas, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo Umi Pioneiro, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique a qual se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Grupo Umi Pioneiro, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, província de Sofala, podendo sempre que necessário e que seja deliberado pela assembleia geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da assinatura da escritura da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto venda de combustíveis, lubrificantes e shop.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto social seja totalmente diferente, desde que a assembleia geral assim o delibere e tenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Davda Umed Kumar Mohanlal, cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por centos;
- b) Manuel Mirage Prabhudas, cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por centos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, e só produzira efeitos a partir da data da celebração da escritura pública.

Dois) Os sócios gozam os direitos de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade é formado pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos e em cessão extraordinária, sempre que se justifique.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) Administração, a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence ao sócio Manuel Mirage Prabhudas, que ficará imediatamente investido de poderes de gestão, com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) O sócio gerente poderá delegar aos outros da sua confiança os seus poderes de gestão, devendo conferi-los os respectivos mandatos.

Três) Para, que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário:

- a) Assinatura de um dos sócios;
- b) Assinatura de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato para mero expediente e contratos.

Quatro) Em caso algum o sócio gerente e/ou mandatário poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro de responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade, que, em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em vinte por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e no entender dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Todos os casos omissões serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Arquivo em pasta respectiva deste livro, extracto de conta bancária, confirmativa da realização do capital social a certidão de reserva de nome, emitida pela conservatória das Entidades Legais, confirmativa de não existência de outra sociedade ou firma com a mesma denominação estatuto.

Esta escritura, depois de lida em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, vai assinar comigo o Conservador.

Assina: (segue assinaturas ilegíveis)

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chibuto, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Tsetsera Comércio e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e quinze, lavrada das folhas um a quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Fredson Víctor Bravo Bacar, solteiro, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100444866Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, em vinte e três de Agosto de dois mil e dez e residente nesta Cidade de Chimoio, constitui uma Sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Tsetsera Comércio e Investimento, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede no Bairro vinte e cinco de Junho, nesta Cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação do sócio e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho de produtos diversos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes a uma única quota equivalente a cem por centos, pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além do sócio gozar de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para o sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos treze de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Olam Algodão do Vale do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três dias do mês de Abril, do ano de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e treze a cento e quinze, do livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e catorze, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Isaias Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas e de alteração parcial dos estatutos da sociedade Olam Algodão do Vale do Zambeze, Limitada, por força da referida cedência é alterado o artigo quarto, dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à duas quotas desiguais, sendo uma de noventa e nove mil meticais, pertencente à Olam Moçambique, Limitada, correspondente a noventa e nove por cento, do capital social e uma de mil meticais, pertencente à Sociedade Olam Algodão do Vale do Zambeze, Limitada, correspondente a um por cento do capital social.

Que em tudo o mais, os Estatutos mantêm-se em vigor.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo aos dezanove de Maio de dois mil e quinze. — Auditora de N1, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

Atlantica Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Março de dois mil e quinze, lavrada de folha trinta e oito à folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e dois, traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social da sociedade, em que o sócio Allen Fernandes, manifestou o interesse em ceder a quota que possui na sociedade na totalidade, livre de ónus e encargos com todos seus correspondentes direitos e obrigações a favor da Senhora Hilda Fernandes, que entra na sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, é assim alterada a redacção dos artigos quinto e décimo segundo do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticaís, correspondente setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Hilda Fernandes; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Luísa Fernandes Rodrigues.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O conselho de gerência da Sociedade será exercida por dois gerentes, representando cada uma das sócias ou pelos próprios sócios, e sendo desde já nomeado o senhor Allen Fernandes, como presidente do Conselho de Administração.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, exarada de folhas três a quatro, do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador notário superior em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa da Moda-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

No dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi celebrado o presente contracto por, Isilda Gertrudes Policarpo Zandamela, solteira, natural de Xai-Xai, residente em Chicuke - cidade da Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100181085F, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Inhambane, aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, o qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Casa Moda-Sociedade Unipessoal, Limitada,

e é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional N.º 1, bairro Chambone 6, talhão número seicentos e cinco barra A, cidade da Maxixe, podendo criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de Representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Casa Moda – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da assinatura de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Confecção e venda de vários artigos de vestuário;
- b) Importação e exportação de matéria prima para vestuário.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objectivo social, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e oitenta mil meticaís, correspondente á quota da única sócia, Isilda Gertrudes Policarpo Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisões da sócia única)

Um) Caberá à sócia única, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência da sócia única, deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia única a qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária da sociedade, será feita pela sócia única e nos seus impedimentos, poderá delegar alguém por meio de procuração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Comércio e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e um à noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião extraordinária da assembleia geral realizada a doze de Novembro de dois mil e catorze, constante da acta com a mesma data, os sócios deliberaram a cessão de quota e saída de sócio primitivo.

Em consequência da operada cessão de quota, é assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

dez milhões de meticaís, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete milhões de meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Webcor Investments, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão de meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia SOMIL – Sociedade Moçambicana de Investimentos, SARL;
- c) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Casimiro Vasco Quive;
- d) Uma quota com o valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Vasco Quive; e
- e) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Boene.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

OM Ressano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública quinze de Maio de dois mil quinze, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: TSK Electronica Y Electricidad, S.A; e Energy Experts Now, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, OM Ressano, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito,

primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de OM Ressano, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Operação e manutenção de centrais eléctricas;
- c) Exploração e assessoramente de ou sobre todo tipo de instalações ou construções de instalações mecânicas ou industriais, instalações energéticas, instalações eléctricas e electrónicas, instalações de mineração, construções metálicas, obras marítimas;
- d) Consultoria na área de construção civil, desenhos de engenharia, estudos de viabilidade e gestão de projectos de construção civil;
- e) Importação e exportação do material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia TSK Electronica Y Electricidad, S.A; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Energy Experts Now.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação aplica-se o disposto no número um do artigo décimo.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por dois administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, sendo um nomeado pela

sócia TSK Electronica Y Electricidad, S.A. e o outro pela sócia Energy Experts Now, ficando desde já nomeados os Exmos. Senhores Hugo Herrera de la Fuente e Norberto Narceda.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores reúnem sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante as assinaturas conjuntas dos dois administradores ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Elixir, SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia treze de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número novecentos vinte e três traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Estér Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Elixir, SGPS, S.A., com sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número mil quatrocentos setenta e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Elixir, SGPS, S.A. e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede a Avenida Emilia Daússe número mil cento e trinta e dois, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional

ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a participação, aquisição, alienação e gestão de participações sociais e de complexos industriais, gestão de imobiliária, arrendamento, bem como a promoção, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, incluindo turísticos e hoteleiros, a prestação de serviços complementares, designadamente, a prestação de serviços de consultoria de qualquer natureza, de engenharia e de arquitectura, a elaboração de estudos e projectos arquitectónicos e financeiros, a sua execução, administração e coordenação, bem como a realização de operações financeiras adequadas ou necessárias aos referidos fins.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido e representado por vinte mil acções, cada uma delas com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções são todas elas nominativas e ordinárias e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da assembleia geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direito de Voto e Deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade; e, em geral,

b) Quaisquer alterações aos estatutos da Sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário, nomeadamente, substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por cinco membros, entre os quais um será o Presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer um dos Administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o Presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do Presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto

por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de Resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Confidentia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia oito de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número novecentos vinte e um traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Estér Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Confidentia, S.A., com sede na Avenida Emília Daússe,

número mil cento e trinta e dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de Confidentia, S.A. e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede a Avenida Emília Daússe número mil cento e trinta e dois primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto a participação, aquisição, alienação e gestão de participações sociais e de complexos industriais, gestão de imobiliária, arrendamento, bem como a promoção, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, incluindo turísticos e hoteleiros, a prestação de serviços complementares, designadamente, a prestação de serviços de consultoria de qualquer natureza, de engenharia e de arquitectura, a elaboração de estudos e projectos arquitectónicos e financeiros, a sua execução, administração e coordenação, bem como a realização de operações financeiras adequadas ou necessárias aos referidos fins.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido e representado por vinte mil acções, cada uma delas com o valor nominal de um metical.

Dois) As acções são todas elas nominativas e ordinárias e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a

assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da assembleia geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das Disposições Gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direito de Voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomar em Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade; e, em geral,
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Secretário, nomeadamente, substituir o Presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por cinco membros, entre os quais um será o Presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por qualquer um dos Administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o Presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do Presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com suas subsequentes alterações, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Illegível*.

Isaac Consultores S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro do ano dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e a folhas cento quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Isaac Consultores S.U., Limitada, pela senhora Selma Agnir Sérgio Nuaila, solteira, maior, natural de Nampula, residente em Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero um quatro seis um oito um S, emitido em Nampula aos vinte e quatro de Março de dois mil e dez, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Isaac Consultores S.U., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede com sede no bairro Maiaia, cidade baixa de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de consultoria nas áreas de

contabilidade, recursos humanos, informática; auditoria e de todas actividades ligadas aos seus objectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticals, correspondente em cem por cento de quota, pertencente a sócia única Selma Agnir Sérgio Nuaila.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Selma Agnir Sérgio Nuaila, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Suprimentos de capital

Um) A(s) sócia (s) pode(m) conceder à empresa prestações suplementares ao capital circulante, até ao montante correspondente ao valor de cem mil de metical.

Dois) O valor dos suprimentos será efectuado pelo(s) sócio (s) ou seu mandatário, através de transferência bancária para a conta da primeira outorgante, pelo que os respectivos documentos bancários farão legítima prova.

Três) Os suprimentos disponibilizados pelo (s) sócio (s) não vencerão qualquer juro remuneratório ou outra compensação financeira.

Quatro) O pagamento ou amortizações a efectuar ao sócio (s), serão efectuadas de acordo com as disponibilidades de tesouraria e desde que tal não venha a constituir constrangimentos financeiros à empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador/Notário Superior, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Isaac Executive Transfers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Maio do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas cento trinta e oito a folhas cento quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número I traço

vinte e quatro, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Isaac Executive Transfers - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Abdul Kadre Correia Isaac, solteiro, maior, natural de Angoche, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero dois seis quarto cinco um oito quarto J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Nampula aos seis de Setembro de dois mil e doze, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Isaac Executive Transfers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, sem número, cidade de Nacala-Porto, rua da Direcção de Trabalho, anexos do edifício da Farmácia Madiha, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de transporte escolar, transporte de passageiros, transporte de carga, taxi, aluguer de viaturas com ou sem condutor, aluguer de equipamentos e máquinas, compra e venda de viaturas usadas (importadas e nacionais), intermediação, logística, entregas ao domicílio e de todas actividades ligadas ao seu objecto, importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social/ prestações suplementares e suprimentos

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metical,

correspondente em cem por cento das quotas, pertencente ao sócio único Abdul Kadre Correia Isaac.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediamente entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se serão criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir interesses da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares na proporção das suas quotas, nas condições estabelecidas por lei.

Seis) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Abdul Kadre Correia Isaac, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, seis de Maio de dois mil e quinze. – O Conservador/Notário Superior, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.



Jab Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas catorze e a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de *Jair Rodrigues Conde de Matos*, licenciado em Direito, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jab Prestação de Serviços, Limitada entre José Joaquim Pinheiro Júnior, solteiro, maior, natural da cidade de Nacala-Porto, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700515003 N, emitido em Nampula, aos oito de Março de dois mil e dez e Abdul Carimo Chamane Assane, solteiro, maior, natural da cidade de Nacala-Porto, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700514820 M, emitido em Nampula, aos dois de Julho de dois mil e dez, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Jab Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Standard Bank, cidade Baixa, ao lado da Lanchonete Picolé, Bairro Maiaia, cidade de Nacala Porto, Nampula, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto despachos aduaneiros, tramitação de documentação aduaneiros ou ligados ao sector de navegação ferro portuária.

Dois) A sociedade vai ainda dedicar-se a transportes terrestres, rodoviário, marítimo e fluvial, de carga ou de passageiro, dentro ou fora do país e outros serviços relacionados com actividade requerida.

Três) A sociedade pode ainda desenvolver actividade comércio ou indústria com importação e exportação de bens de gestão; gestão comercial de marcas ou de produtos, fazer avaliação de bens ou de serviços, capacitação, formação ou treinamentos bem assim dedicar-se a outras actividades que por lei seja permitido.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada dos sócios José Joaquim Pinheiro Júnior e Abdul Carimo Chamane Assane.

Dois) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte doutro sócio em primeiro e da sociedade, em segundo Lugar.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração da sociedade será da competência do sócio José Joaquim Pinheiro Júnior e na ausência deste o sócio Abdul Carimo Chamane Assane, sendo suficiente a assinatura de um deles com a regra acima fixada, para obrigar a sociedade em actos ou contratos com excepção a actos que sejam estranhos aos negócios, avales, letras de favor, pedido de empréstimos e outros similar, que neste caso carece das assinaturas conjuntas dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente.

Três) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Quatro) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quinto) Em todo o omissos aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. – O Conservador/Notário Superior, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.



Madeiras-Masa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrita de oito de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e uma verso a folhas trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero quatro traço C da Conservatória dos Registos e Notários de Chibuto, a cargo de mim, *Gonçalo André Mugabe*, técnico superior dos registos e notariados e director da conservatória, com funções notariais, na referida conservatória, foi constituída entre *Madeiras-Masa, Limitada*,

representado neste acto por Casimiro Jose Macuacua e Betuel Mateus Saveca representado neste acto por Casimiro José Macuacua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Madeiras-Masa, Limitada, com sede no distrito de Machze província de manica, republica de Moçambique a qual se rege pelos estatutos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Madeiras-Masa, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Madeiras-Masa, Limitada, tem sua sede social no distrito de Machaze, província de Manica, podendo no entanto abrir ou fechar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeira desde que a assembleia geral o delibere com a prévia autorização de quem e de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado sendo o seu início a partir da data celebração d respectiva escritura e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como o objecto social exploração florestal corte e venda de toros preparação e venda de madeira e carpintaria.

Dois) Quando assembleia geral o delibere, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias, carecendo para o efeito da competente autorização de quem e de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas que é o número igual de sócios assim distribuídos:

- a) Casimiro Jose Macuacua, cem mil meticais iguais a cinquenta por cento;
- b) Betuel Mateus Saveca, cem mil meticais iguais a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sessão de quotas estranhas bem como a sua divisão depende do prévio expresso consentimento da assembleia geral, e só produzira efeitos a partir da data da celebração da respectiva escritura.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota avisara por escrito ao outro socio e a sociedade desse seu propósito indicando pessoa a quem pretende ceder, o preço, a sessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência no caso de quotas, não querendo caber aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo nomear dentre eles um a que a todos os represente.

CAPÍTULO III

Assembleia geral administração e gerência

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e as suas deliberações, quando tomadas dentro dos limites da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade.

Três) A assembleia geral ser convocada por meio de carta registada, com visto de recepção.

ARTIGO NONO

Um) A cada quota corresponde um voto.

Dois) A carta de reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas, produz imediatamente efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades e sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gerência, administração, da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente pertence ao sócio Casimiro José Macuacua que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução com remuneração fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, e sempre necessária a assinatura do gerente e os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou alguém indicar com poderes específicos.

Três) Em caso algum sociedade poderá ser obrigado em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor e bonações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será elaborado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas, apos deduzidos no mínimo vinte por cento do fundo de reserva legal e outras deduções que assembleia geral resolva efectuar.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só pode dissolver-se nos casos fixados na lei e dissolvendo-se por cordo de todos os sócios, estes sero os liquidatários, devendo proceder-se a liquidação como esta a deliberada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto este disposições legais aplicáveis as sociedades, em vigor na República de Moçambique.

Esta escritura, depois de lida em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, que vão assinar comigo o director.

Está conforme.

Chibuto, onze de Abril de dois mil e catorze.
— O Director da Conservatória, *Ilegível*.

Sandvik Mining and Construction, Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e onze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100224364, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sandvik Mining and Construction Mozambique, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e oito de Maio do ano dois mil e catorze foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: cessão de quotas, nomeação de representante e alteração parcial do pacto social, entre:

Sandvik Middle East Fze, detentora de noventa e nove por cento do capital social correspondente a quarenta e nove mil e quinhentos meticais, aqui representada pelo seu director senhor Michael Per Fejerson, natural de Skarnack, nacionalidade Sueca, portador do Passaporte n.º 86982735, emitido em Sweden aos onze de Dezembro de dois mil e treze, com validade até onze de Dezembro de dois mil e dezoito, residente em Sweden.

Sandvik Mining and Construction Rsa (Pty) Ltd, Detentora de um por cento do capital social correspondente a quinhentos meticais, aqui representada por George Alexander Filen, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º M00060796, emitido pelos serviços da Migração da África do Sul aos quatro de Maio de dois mil e doze, com validade até três de Maio de dois mil e vinte e dois, residente em África do Sul.

Os quais deliberaram sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Cessão da quota pertencente a sócia Sandvik Mining and Construction RSA (Pty) Ltd, na sociedade, a Sandvik Finance BV, Netherlands, correspondente a um por cento do capital social, pelo valor nominal de quinhentos meticais;

Ponto dois. Nomeação de representante legal para assinar a documentação legal para efeito, usou a palavra o senhor Michael Per Fejerson, como representante da social maioritaria, o qual disse que em relação ao ponto um da ordem de trabalhos, a sua representada prescindia do direito de opção, e aceitava esta transmissão com efeitos imediatos, mas informou que a quota em causa correspondente a um por cento do capital social, estava livre de qual quer ónus ou encargos, tendo sido o ponto um aprovado por unanimidade.

Passando de imediato a discussão do ponto dois, foi nomeado, Hosea Molife, natural de Chegutu, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE n.º 05ZW00056668B, emitido em Tete aos vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze, com validade até vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, residente em Tete, como representante de ambas as sócias, a quem foram conferidos os poderes necessários e suficientes para assinar toda a documentação necessária para o efeito aqui deliberado.

O ponto dois foi aprovado por unanimidade.

No terceiro ponto da ordem dos trabalhos, pelas alterações acima realizadas deliberou-se a alteração parcial do pacto social da sociedade, no artigo quatro, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, e esta dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Sandvik Middle East Fze, com uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais que corresponde a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Sandvik Finance Bv, com uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, que corresponde um por cento do capital social.

Está conforme.

Tete, dezasseis de Abril de dois mil e quinze.

— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Ponta de Ouro Fishing Charters – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e oito a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezassete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ponta de Ouro Fishing Charters – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Ponta de Ouro, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Transporte marítimo, excursões de pesca desportiva e recreativa;
- b) Escola de mergulho, safaris marítimo e outras actividades conexas;
- c) Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo a importação e exportação, comissões, consignações, agenciamento e representações.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota do único sócio, Laurens Koen, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo o fora dele são conferidas ao único sócio, Laurens Koen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O gerente poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade por meio de uma procuração.

Quatro) O mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Contas e empréstimos

As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo:

- a) O sócio poderá de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros.

ARTIGO OITAVO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprlmentos à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- | | |
|-----------|------------|
| Séries | |
| I | 5.000,00MT |
| II | 2.500,00MT |
| III | 2.500,00MT |

Preço da assinatura semestral:

- | | |
|-----------|------------|
| I | 2.500,00MT |
| II | 1.250,00MT |
| III | 1.255,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 59,50 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.